



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## EDITAL Nº 38/3021/2021

### EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 38/2021			
<b>Forma: Eletrônica</b>	<b>Data de abertura: 13/12/2021 às 10h (horário de Brasília)</b> , no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: 070022		
<b>SEI nº</b> 04438.2021-0	<b>SRP:</b> Não	<b>Exclusiva ME/EPP</b> Não	<b>Reserva de quota ME/EPP:</b> Não
<b>Objeto: Escolha</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Predial para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Grupo Único		<b>Decreto 7.174:</b> Não	<b>Margem de preferência:</b> Não
<b>Valor de Referência:</b> R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)		<b>Vistoria Facultativa</b> Sim	<b>Amostra/Demonstração</b> Não
<b>Tipo de Licitação:</b> Maior índice Percentual de Desconto sobre a tabela sinapi vigente para o estado de mato grosso do mês da licitação		<b>Modo de disputa:</b> Aberto e fechado	
<b>Pregoeiro:</b> MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, designado(a) por meio das Portarias nº 552/2020 e 348			
<b>Documentação de habilitação (vide tópico 10 deste Edital)</b>			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes">www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes</a> .			

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 38/2021

#### SEI Nº 04438.2021-0

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Res. TRE/MT 23.234/2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.**

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital objetiva a escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de Manutenção Predial** para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sob demanda, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

**1.1.1.** Classificação COMPRASNET: **CATSERV** - Item: **1627**, Descrição: Manutenção, Reforma Predial.

**1.1.2.** prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, com ou sem fornecimento de insumos/materiais;

**1.1.3.** fornecimento de insumos/materiais.

**1.2.** As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações, Acordo de Níveis de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.3.** A licitação é constituída de lote único, conforme Termo de Referência.

**1.3.1.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.5.** As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual, na classificação abaixo:

- Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT, e 10.14.111.02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Custeios.
- PTRES: 084.747 e 107.671
- Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.79 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

2.2. O valor de referência para a contratação é de R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é para interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- 4.4.1. Cooperativas e consórcio de empresas;
- 4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e cooperativas;
- 4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;
- 4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 4.5.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**4.6.** De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

**4.7.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.7.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### **6.1.1. Percentual de desconto ofertado sobre a tabela sinapi vigente para o estado de Mato Grosso no mês da licitação.**

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.** O desconto deve incidir sobre os valores dos serviços e também de insumos/materiais fornecidos pela Contratada, descritos ou não na tabela SINAPI, nos termos das instruções constantes dos itens 1 e 8.

**6.9.** Para efeito de pagamento dos serviços executados, considerar-se-á BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.

**6.10.** Será declarada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI, alcançando serviços e fornecimento de insumos/materiais descritos ou não na tabela SINAPI.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências:
- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - c) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.
  - d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior **desconto sobre a tabela SINAPI**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto sobre a tabela SINAPI**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Por se tratar de licitação não exclusiva(s) a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao desconto mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

**8.2.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.2.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.2.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.2.4.** Apresentar desconto menor ao mínimo fixado pelo TRE-MT (Anexo II), cf. Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar desconto manifestamente inexequível.

**8.2.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.2.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.9.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

**8.10.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**9.1.** Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento conforme item 4.5.1. deste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

**10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 10.8. Habilitação jurídica:

**10.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

### 10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

**10.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **10.10. Qualificação-Técnica:**

**10.10.1.** Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, prazos exigidos nesta licitação.

**10.10.1.1.** Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

#### **10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**10.11.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **10.12. Declarações:**

**10.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

**10.12.2.** Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.

**10.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.19.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.21.** O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

**10.22.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam**.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.6.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

**16.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**16.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**16.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**16.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**16.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**16.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**16.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**16.1.3.2.** Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

**16.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**16.1.4.1.** Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**16.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

**16.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

**16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União,** com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

**a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

**b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o

bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

**e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

**f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

**g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

**h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

**i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

**j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**16.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

**16.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**16.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**16.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tomará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**16.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal da contratada, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com as requisições atendidas e, desde que, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

**17.2.** O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

**17.4.** Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

**b)** O período de execução dos serviços;

**c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;

**d)** Quantidade e especificação dos serviços executados;

**e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**17.5.** Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

**a)** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

**b)** Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**17.5.1.** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

**17.5.2.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**17.5.2.1.** Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.5.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.5.2.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, **os pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**17.6.** O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

**17.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

**17.8.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

**17.9.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**17.10.** No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

**17.11.** Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

**17.12.** Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**17.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**18.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**18.1.1.** Cumprir integralmente o Termo de Referência, Anexo deste Edital;

**18.1.2.** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

**18.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**18.1.4.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**18.1.5.** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

**18.1.6.** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados;

**18.1.7.** Abrir demandas e autorizar sua execução;

**18.1.8.** Acompanhar e fiscalizar a a execução das demandas;

**18.1.9.** Efetuar os pagamentos nos termos pactuados;

**18.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato.

**18.1.11.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

## 19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**19.1.** São obrigações da CONTRATADA aquelas descritas no tópico 15 do Termo de Referência e as constantes na minuta do contrato, anexo deste edital de licitação.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**20.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **npreg@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 21. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA

- 21.1.** É facultado a toda empresa interessada em participar do certame licitatório, a realização de VISTA TÉCNICA às dependências serão realizados os serviços, até o último dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, 7h30min às 13h30min, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, na Seção de Administração de Edifícios – SAE, pelo endereço **sae@tre-mt.jus.br**, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, sendo acompanhada por representante da Contratante.
- 21.2.** Para tanto, faz-se necessário:
- 21.2.1.** prévio agendamento de horário junto à Seção de Administração de Edifícios, no e-mail listado acima;
- 21.2.2.** Eventuais apontamentos, realizados durante a visita técnica, somente terão efeito se encaminhados para o pregoeiro dentro do prazo para impugnação do Edital;
- 21.2.3.** Os profissionais indicados deverão, obrigatoriamente, estarem munidos de cópia do Termo de Referência e seus anexos e se declararem conhecedores do escopo da contratação.
- 21.2.4.** A vistoria será acompanhada por representante da Contratante, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela **licitante** em conformidade com o modelo constante no Anexo I-F deste Edital.
- 21.2.5.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do objeto e do local de execução dos serviços ou evocar qualquer outra arguição como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 21.2.6.** A não realização da visita técnica ou o não apontamento de lacunas nas especificações após a realização das visitas técnicas (impugnação ao Edital), obriga a empresa licitante vencedora do certame a suprir qualquer falta eventualmente não observada pela equipe de planejamento no momento da concepção do Termo de Referência ou de seus anexos que seja necessária para o atingimento do objeto da futura contratação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 22.2.** A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.
- 22.3.** Fazem parte integrante deste Edital:
- a)** Anexo I: Termo de Referência;
  - b)** Anexos I-A: Características Gerais do Imóveis a Atender;
  - c)** Anexo I-B: Serviços Mais Frequentes/Instalações Atendidas ;
  - d)** Anexo I-C: Equipamentos, aparelhos e Ferramental Mais Utilizados na Execução dos Serviços;
  - e)** Anexo I-D: Modelo de Proposta;
  - f)** Anexo I-E: Acordo de Níveis de Serviço;
  - g)** Anexo I-F: Termo de Vistoria Prévia;
  - h)** Anexo I-G: Plano de Inspeção Predial;
  - i)** Anexo II: Percentual mínimo a ser aceito sobre os itens da tabela SINAPI;
  - j)** Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
  - l)** Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

**22.4.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, observadas as regras do referido sistema.

**22.5.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**22.6.** Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 22.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.gov.br](http://www.tre-mt.gov.br).

**22.7.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do TRE-MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo telefone (65) 3648-8164, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (65) 3648-8109 ou 3648-8164, ou ainda no e-mail: [npreg@tre-mt.jus.br](mailto:npreg@tre-mt.jus.br) .

**22.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

**22.9.** A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

**22.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

### **23. DO FORO**

**23.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 10 de novembro de 2021.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0319290/2021**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada de Manutenção Predial para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

### **SUMÁRIO**

- [1. OBJETO.](#)
- [2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.](#)
- [3. EXECUÇÃO/ESCLARECIMENTOS.](#)
- [4. JUSTIFICATIVA.](#)
- [5. OBJETIVOS/METAS A SEREM ALCANÇADAS.](#)
- [4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO.](#)
- [7. MANUTENÇÕES EXCLUÍDAS.](#)
- [8. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS.](#)
- [9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.](#)
- [10. LOGÍSTICA DE ABERTURA DE DEMANDAS.](#)
- [11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS PELA CONTRATADA.](#)
- [12. GARANTIA DOS SERVIÇOS.](#)
- [13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.](#)
- [14. VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.](#)

[15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.](#)

[16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.](#)

[17. PROPOSTA.](#)

[18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.](#)

[19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS.](#)

[20. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES.](#)

[ANEXO I-A..](#)

[CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS ATENDIDOS.](#)

[ANEXO I-B.](#)

[SERVIÇOS MAIS FREQUENTES/INSTALAÇÕES ATENDIDAS.](#)

[ANEXO I-C.](#)

[EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAL MAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.](#)

[ANEXO I-D.](#)

[MODELO DE PROPOSTA.](#)

[ANEXO I-E.](#)

[ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.](#)

[ANEXO I-F.](#)

[TERMO DE VISTORIA PRÉVIA.](#)

## **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços, de natureza continuada, de manutenção predial preventiva e corretiva, SOB DEMANDA, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida em planilhas descritas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – Sede e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do estado.

1.2 Portanto, a execução do contrato se divide conforme abaixo, cujos valores serão pagos **com base nos valores da Tabela SINAPI ou três orçamentos comerciais se os serviços não constarem na SINAPI:**

**1.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM OU SEM FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS;**

**1.2.2 FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS.**

## **2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

2.1 O critério de julgamento da licitação será baseado no **MAIOR ÍNDICE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO MÊS DA LICITAÇÃO.**

2.2 Os serviços a serem registrados estão classificados no seguinte **CÓDIGO CATSERV COMPRASNET: 1627**, DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO, REFORMA PREDIAL.

## **3. EXECUÇÃO/ESCLARECIMENTOS**

3.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme demanda, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços.

3.2 Em se tratando de serviços executados por profissionais vinculados a contrato diverso, o fornecimento será apenas dos insumos/materiais necessários à demanda.

3.3 Em se tratando de material que comprovadamente não faça parte da tabela SINAPI, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três fornecedores, devendo ser considerado o de menor valor.

3.4 O fiscal do contrato efetua a confirmação do orçamento apresentado, descrito no item 3.3, confirmando ou não o preço proposto e negocia o valor final com a Contratada, cujo montante deve incidir o mesmo desconto proposto para os demais produtos da tabela SINAPI.

3.5 Toda demanda deverá ser planilhada pela Contratada, com base na Tabela SINAPI estabelecida para o estado de Mato Grosso.

3.6 Para fins de pagamento, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato deverão ser considerados os valores da tabela SINAPI vigente no mês da licitação.

3.7 A demanda de serviços será aberta pela Contratante por meio de aplicativo web a ser disponibilizado pela Contratada.

3.8 A Contratada fornecerá os insumos (materiais e peças) necessários ao cumprimento da demanda.

3.9 A Contratante fornecerá os insumos (materiais e peças), somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.

3.10 **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma

sistematizada e com abrangência nacional, visando à elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de manutenção das instalações prediais ocupadas pela Justiça Eleitoral matogrossense, a fim de dar condições operacionais e estruturais para o funcionamento das atividades desempenhando manutenção das estruturais, equipamentos e instalações elétrica e hidrossanitárias, rede lógica etc.), promovendo a segurança e fornecendo adequações às necessidades da Contratante.

4.2 Os serviços ora pretendidos são considerados essenciais e visam prover a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das instalações, sistemas e equipamentos, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem estar de servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam as unidades atendidas.

4.3 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional da Contratante.

4.4 Por se tratar de serviço de natureza continuada essencial, a interrupção comprometerá a continuidade das atividades desempenhadas nos locais, uma vez que o atual contrato terceirizado (Contrato nº 11/2020) encerrar-se-á em 31/12/2021, em razão da impossibilidade de sua prorrogação para atender às adequações quanto ao orçamento planejado para a demanda nos próximos anos.

4.5 Quanto aos custos estimados, a contratação necessita incremento de valor em relação aos anos anteriores em razão da assunção de gastos de manutenção dos prédios dos cartórios eleitorais antes instalados em prédios do poder municipal/estadual ou em prédios alugados para prédios próprios, desgastes pelo tempo dos prédios mantidos, manutenções corriqueiras necessárias, aumento do custo observado no mercado.

4.6 Demonstração de Gastos com Manutenção Predial nos últimos anos:

ANO/DESPESAS	PERÍODO
2017	R\$411.663,73 12 meses
2018	R\$249.000,00 30/04 a 31/12/2018
2019	R\$311.994,00 12 meses
2020/2021	R\$510.000,00 12 meses

#### **5. OBJETIVOS/METAS A SEREM ALCANÇADAS**

5.1 Preservação das instalações prediais utilizadas pela Contratante em todo o Estado de Mato Grosso, garantindo as condições necessárias de segurança dos servidores e usuários nas atividades diárias, maior economia dos recursos públicos, menor impacto ambiental possível, rapidez e qualidade na execução nas manutenções prediais demandadas, com vista a garantir o perfeito funcionamento dos imóveis públicos.

#### **6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

6.1.1 Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e seu regulamento, [Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010](#), destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

6.1.2 Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

6.1.3 Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

6.1.4 Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas.

#### **7. MANUTENÇÕES EXCLUÍDAS**

7.1 Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, aparelhos splits e de janela na Secretaria do TRE/MT e na Casa da Democracia;

7.2 Manutenção de elevadores;

7.3 Manutenção de subestação elétrica, grupos geradores de energia e equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (no-breaks);

7.4 Manutenção de alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica, Circuito Fechado de TV – CFTV, sistemas de acesso e de ponto eletrônico;

7.5 Manutenção de sistema de telefonia;

7.6 Manutenção de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels) e demais bens eletrônicos permanentes.

## **8. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS**

8.1 De segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratante, que atualmente funciona de 7h30min às 13h30min, podendo ser solicitados nos finais de semanas ou feriados para serviços urgentes, inadiáveis ou que não precisem ser realizados para não atrapalhar o funcionamento do local, e também para atender eventos, fechamento de cadastro, eleições, revisão do eleitorado ou revisão biométrica.

## **9. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1 Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos**, compreendendo prédio principal, Casa da Democracia, Anexo II e Depósitos, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, em Cuiabá/MT.

**9.2 Cartórios Eleitorais localizados no interior do Estado**, listados no Anexo I-A. **No atendimento aos cartórios do interior, na composição dos custos poderá ser incluído o valor do deslocamento, acaso o prestador de serviço seja deslocado de outro local**

**9.3 Novas instalações que vierem a ser ocupadas.**

9.4 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 7h30min às 13h30min, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, na Seção de Administração de Edifícios – SAE, pelo endereço sae@tre-mt.jus.br, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, sendo acompanhada por representante da Contratante.

9.5 Em razão da faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

## **10. LOGÍSTICA DE ABERTURA DE DEMANDAS**

10.1 O Fiscal do contrato faz a abertura da demanda, informando se urgente ou não, e se haverá necessidade de fornecimento de materiais e peças, podendo ser por e-mail, sistema informatizado, ou por telefone se urgente.

10.2 A Contratada preenche orçamento detalhado com o código, descrição analítica, quantidade e valores unitários e totais (peças, materiais e mão de obra), com base na Tabela SINAPI ou mediante orçamento de empresa do ramo e devolve a demanda planilhada ao Fiscal, dentro do prazo contratual.

10.3 Em se tratando de material que, comprovadamente, não faça parte da tabela SINAPI, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três fornecedores, devendo ser considerado o de menor cotação.

10.4 O fiscal do contrato efetua a confirmação do orçamento apresentado, descrito no item 10.4 confirmando ou não o preço proposto e negocia o valor final com a Contratada, cujo montante deve incidir o mesmo desconto proposto para os demais produtos da tabela SINAPI.

10.5 A Contratada executa a demanda, obedecendo prazo contratual.

10.6 A Contratada informa ao Fiscal que a demanda foi concluída.

10.7 O Fiscal dá aceite e autoriza o pagamento.

## **11. PRAZOS DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS DEMANDAS PELA CONTRATADA**

11.1 Para apresentação do orçamento (composição na Tabela SINAPI): 02 (dois) dias da data da abertura da demanda pelo Gestor/Fiscal;

11.2 Para início da execução da demanda Regular: 02 (dois) dias após aprovação do orçamento pelo Fiscal/Gestor.

11.3 Para início da execução das demandas urgentes, inadiáveis ou indispensáveis: 02 (duas) horas corridas da solicitação, por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação.

11.4 Para finalização das demandas: conforme prazo acertado com o Fiscal/Gestor do contrato no momento da composição da demanda, facultado o ajuste.

11.5 As demandas somente devem ser iniciadas após a autorização do Gestor do contrato.

11.6 As demandas serão consideradas executadas mediante recebimento definitivo pelo Gestor do contrato.

11.7 São demandas urgentes, inadiáveis ou indispensáveis, aquelas que, não realizadas, colocam em risco o funcionamento das atividades da Contratante ou que os previnam risco iminente.

11.8 As demandas que não tenham sido autorizadas serão desconsideradas para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

## **12. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1 Os serviços executados ou peças trocadas ou mantidas deverão ter garantia mínima de 01 ano contado da execução, à exceção dos materiais e peças fornecidas pela própria Contratante.

12.2 Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

12.3 Na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva todos os insumos deverão ser fornecidos pela Contratada. Os insumos utilizados pela execução dos serviços devem ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à prévia aprovação da fiscalização, sujeitando-se ao não recebimento dos custos daqueles insumos não autorizados.

12.4 A Contratante fornecerá os materiais e peças necessárias à execução dos serviços, somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

## **14. VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 O valor estimado da contratação para os próximos 12 meses é de R\$ 865.500,00 (oitocentos e e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral/MT e Complementares.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

15.2 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços, que deverá apresentar-se à Contratante devidamente uniformizada, portando crachá de identificação com foto se solicitado pelo Fiscal, substituindo qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

15.3 Disponibilizar, sem custo, o aplicativo em plataforma web, para abertura das demandas, em até 30 (trinta) dias, se solicitado pelo Fiscal do contrato;

15.4 Fornecer rádio para comunicação com toda a equipe, de mesmo modelo em uso pela Seção de Administração de Edifícios, quando necessário no desempenho de serviços;

15.5 Designar e manter Preposto em Cuiabá com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, com número de telefone celular para contato com o Fiscal, disponível 24 horas por dia;

15.6 Solicitar autorização do fiscal do contrato para retirada de equipamentos que precisem ser remanejados para conserto;

15.7 Reconstituir todas as partes danificadas em razão da execução dos serviços, tais como lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, sem ônus adicional à Contratante;

15.8 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais após a execução de serviços, descartando de acordo com as normas civis e ambientais vigentes;

15.9 Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI de acordo com a atividade desempenhada pelos prestadores de serviço envolvidos na execução das demandas, zelando e se responsabilizando pelo uso correto e pela segurança individual e coletiva;

15.10 Não utilizar elevador social para o transporte e deslocamento de materiais e pessoal em serviço;

15.11 Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas quando da execução de serviços;

15.12 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

15.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

- 15.14 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 15.15 Permitir ao Fiscal do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 15.16 Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;
- 15.17 Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo material gerado na manutenção, de acordo com as leis ambientais vigentes, tais como lâmpadas, entulhos, peças, materiais etc, podeno repassar os custos desse descarte;
- 15.18 Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo autorização escrita da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 15.19 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 15.20 Disponibilizar, quando necessário, de mão de obra de profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, de forma a cancelar os serviços que nos termos da legislação que normatiza essas profissões assim o exigirem, tais como, supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, direção de obra e serviço técnico;
- 15.21 Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 15.22 Arcar com as despesas de transporte e deslocamento de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 15.23 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 15.24 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 15.25 Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;
- 15.26 Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 15.27 Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, não vinculando, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais;
- 15.28 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- 15.29 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Fiscal;
- 15.30 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;
- 15.31 Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 Abrir demandas e autorizar sua execução, acompanhando sua completa execução;
- 16.2 Efetuar os pagamentos nos termos pactuados;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por meio do Gestor/Fiscal de contrato, promovendo glosas diretamente e impulsionando processos de penalidades à Administração.

## **17. PROPOSTA**

- 17.1 As licitantes deverão apresentar proposta, em LOTE ÚNICO, conforme modelo de Anexo I-D.
- 17.2 O critério de julgamento da licitação será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE PARA O ESTADO DE MATO GROSSO NO MÊS DA LICITAÇÃO.**
- 17.3 Será declarada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar **MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI, alcançando serviços e fornecimento de insumos/materiais descritos ou não na Tabela SINAPI.**
- 17.4 Para efeito de pagamento dos serviços executados, considerar-se-á **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 25% para serviços e de 15% para insumos/materiais**, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.

## **18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 Durante o período de vigência, o contrato será gerido e fiscalizado por servidores designados pela Administração.

**18.2 Fiscais de Contrato:** Chefe de Cartório de cada Zona Eleitoral ou seu substituto legal será nomeado Fiscal de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

18.2.1 Abertura de chamado junto ao Gestor, para solicitação de demandas no âmbito de sua Zona Eleitoral, devendo promover o acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

18.2.2 Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

**18.3 Gestor de Contrato:** servidor da Secretaria do TRE/MT, devendo:

18.3.1 Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

18.3.2 Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

18.3.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

18.3.4 Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

18.3.5 Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS**

19.1 O percentual de desconto contratado é fixo e irredutível, exceto a atualização dos preços prevista na Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, os quais sofrem atualizações regulares pela Caixa Econômica Federal.

19.2 Durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato deverão ser considerados os valores da tabela SINAPI vigente no mês da licitação e só após será utilizada uma nova tabela.

## **20. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 As dúvidas podem ser sanadas junto à Seção de Administração de Edifícios, pelo endereço sae@tre-mt.jus.br, no horário de 7:30 às 13:30 horas (horário de Cuiabá/MT).

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2021.

**AVANIR DE CARVALHO CORRÊA**

Chefe da Seção de Administração de Edifício

**RICHARDSON DE JESUS DO AMARAL MELLO**

Coordenador de Serviços Gerais

## **ANEXO I-A**

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS ATENDIDOS**

1. As atuais dependências apresentam as características gerais abaixo descritas. Todavia, tais características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade de adequações nos imóveis ocupados.

#### **1.1 Prédio da Secretaria do TRE/MT**

- Área interna: 10.259 m<sup>2</sup>
- Área externa: 9.618 m<sup>2</sup>
- Data de inauguração: 02/03/2001
- 05 pisos: térreo, primeiro, segundo, terceiro e cobertura
- Possui 66 instalações hidro-sanitárias;

- Plenário com 154 lugares
- Possui sistema de segurança e combate a incêndio com portas corta-fogo;
- Possui Central GLP com 02 botijões
- Possui 01 Central de detecção de alarme de incêndio
- 03 Prédios Anexos, de pavimento térreo
- Uma cantina com 02 banheiros e 02 salas.

### **1.2 Prédio da Casa da Democracia:**

- Área interna: 3.758,40 m²
- Área externa: 3.468,60 m²
- Data de inauguração: 07/10/2009
- 03 pisos: subsolo, térreo e cobertura
- Possui 14 instalações hidro-sanitárias
- Sistema de combate a incêndio com portas corta-fogo
- Auditório com 179 lugares
- Comporta 4 cartórios eleitorais, Central de Atendimento, Ouvidoria, Biblioteca e Escola Judiciária.

### **1.3 Cartórios Eleitorais do Interior do Estado:**

Item	Unidade Eleitoral	Cidade/Município
1.	Cartório Eleitoral da 2ª ZE	Guiratinga
2.	Cartório Eleitoral da 3ª ZE	Rosário Oeste
3.	Cartório Eleitoral da 4ª ZE	Poconé
4.	Cartório Eleitoral da 5ª ZE	Nova Mutum
5.	Cartório Eleitoral da 6ª ZE	Cáceres
6.	Cartório Eleitoral da 7ª ZE	Diamantino
7.	Cartório Eleitoral da 8ª ZE	Alto Araguaia
8.	Cartório Eleitoral da 9ª ZE	Barra do Garças
9.	Cartório Eleitoral da 10ª ZE	Rondonópolis
10.	Cartório Eleitoral da 11ª ZE	Aripuanã
11.	Cartório Eleitoral da 12ª ZE	Campo Verde
12.	Cartório Eleitoral da 13ª ZE	Barra do Bugres
13.	Cartório Eleitoral da 14ª ZE	Jaciara
14.	Cartório Eleitoral da 15ª ZE	São Félix do Araguaia
15.	Cartório Eleitoral da 16ª ZE	Vila Rica
16.	Cartório Eleitoral da 17ª ZE	Arenópolis
17.	Cartório Eleitoral da 18ª ZE	Mirassol D'Oeste
18.	Cartório Eleitoral da 19ª ZE	Tangará da Serra
	Fórum Eleitoral - 20ª e 49ª ZE	Várzea Grande

19.		
20.	Cartório Eleitoral da 21ª ZE	Lucas do Rio Verde
21.	Cartórios Eleitorais da 22ª ZE	Sinop
22.	Cartório Eleitoral da 23ª ZE	Colíder
23.	Cartório Eleitoral da 24ª ZE	Alta Floresta
24.	Cartório Eleitoral da 25ª ZE	Pontes e Lacerda
25.	Cartório Eleitoral da 26ª ZE	Nova Xavantina
26.	Cartório Eleitoral da 27ª ZE	Juara
27.	Cartório Eleitoral da 28ª ZE	Porto Alegre do Norte
28.	Cartório Eleitoral da 29ª ZE	São José do Rio Claro
29.	Cartório Eleitoral da 30ª ZE	Água Boa
30.	Cartório Eleitoral da 31ª ZE	Canarana
31.	Cartórios Eleitorais da 32ª ZE	Cláudia
32.	Cartório Eleitoral da 33ª ZE	Peixoto de Azevedo
33.	Cartório Eleitoral da 34ª ZE	Chapada dos Guimarães
34.	Cartório Eleitoral da 35ª ZE	Juína
35.	Cartório Eleitoral da 36ª ZE	Vera
36.	Cartório Eleitoral da 38ª ZE	Santo Antônio Leverger
37.	Cartório Eleitoral da 40ª ZE	Primavera do Leste
38.	Cartório Eleitoral da 41ª ZE	Araputanga
39.	Cartório Eleitoral da 42ª ZE	Sapezal
40.	Cartório Eleitoral da 43ª ZE	Sorriso
41.	Cartório Eleitoral da 44ª ZE	Guarantã do Norte
42.	Cartório Eleitoral da 45ª ZE	Pedra Preta
43.	Cartório Eleitoral da 46ª ZE	Rondonópolis
44.	Cartório Eleitoral da 47ª ZE	Poxoréu
45.	Cartório Eleitoral da 48ª ZE	Cotriguaçu
46.	Cartório Eleitoral da 50ª ZE	Nova Monte Verde
47.	Cartório Eleitoral da 52ª ZE	São José dos Quatro Marcos
48.	Cartório Eleitoral da 53ª ZE	Querência
	Cartório Eleitoral da 56ª ZE	Brasnorte

49.		
50.	Cartório Eleitoral da 57ª ZE	Paranatinga
51.	Cartório Eleitoral da 60ª ZE	Campo Novo do Parecis
52.	Cartório Eleitoral da 61ª ZE	Comodoro

- No atendimento aos cartórios do interior, na composição dos custos poderá ser incluído o valor do deslocamento, acaso o prestador de serviço seja deslocado de outro local.

## ANEXO I-B

### SERVIÇOS MAIS FREQUENTES/INSTALAÇÕES ATENDIDAS

Listagem exemplificativa de serviços de manutenção predial, podendo ser solicitadas novas instalações ou reparos nas instalações existentes:

- 1. Instalações pluviais, rede hidráulica e sanitária:** fornecimento e instalação de sanitários, mictórios, louças, fornecimento e instalação de torneiras automáticas, ferragens e acessórios de banheiros e de copas, registros de gaveta de pressão, torneiras internas, externas e de lavatórios, "bocas de lobo", caixas de visita externas, caixas d'água, caixas de gordura, caixas de areia, boias, tubulações, hidrômetros, válvulas, sifões, ralos sifonados e secos, sistema de escoamento de águas pluviais, bombas de recalque, dreno de brita, tubo subterrâneo, fossas e demais componentes;
- 2. Instalações elétricas, compreendendo:** Remanejamento de ponto elétrico, incluindo desativação e fechamento, instalação completa do ponto elétrico, com identificação, mantendo o padrão existente, com balanceamento das cargas do circuito, instalação de iluminação e de tomadas, de força e instalações estabilizadas, de iluminação de emergência, de quadro de distribuição normal (QGD-N), quadros de distribuição de energia, incluindo-se quadros de bombas, instalação e remanejamento de circuitos elétricos e de circuitos lógicos; instalação de luminárias, substituição de lâmpadas etc;
- 3. Sistema e instalações de combate a incêndio,** compreendendo a manutenção, configuração e perfeito funcionamento da central de detecção, detectores, acionadores, sirenes e redes de comunicação, manutenção de hidrantes, mangueiras, tubulação hidráulica, suportes, gongos hidráulicos, bombas de alimentação e extintores de incêndio;
- 4. Instalações da Central GLP,** compreendendo verificação dos botijões e manutenção das instalações;
- 5. Portões manuais e eletrônicos de acesso aos estacionamentos:** manutenção, fornecimento e configuração de controles de acionamento;
- 6. Portas automáticas de vidro temperado: manutenção preventiva e corretiva especializada.**
- 7. Serviços de alvenaria,** demolição e recomposição de paredes, instalação e retirada de pisos e revestimentos, pintura de paredes;
- 8. Paredes em gesso acartonado:** Execução de paredes em gesso acartonado tipo drywall, incluindo o fornecimento de todos os insumos.
- 9. Forros:** fornecimento e instalação nos padrões em uso pela Contratante.
- 10. Serviços de carpintaria e marcenaria,** necessários ao bom uso das instalações ou de recomposição de avarias, pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, arquivos deslizantes e estantes, regulagem de portas incluindo o fornecimento e manutenção de molas aéreas e de piso;
- 11. Serviços de vidraçaria:** fornecimento e instalação de vidro comum, temperado, incluindo esquadrias e demais insumos necessários;
- 12. Serviços de serralheria,** necessários ao bom uso das instalações civis ou de recomposição de avarias;
- 13. Serviços de chaveiro:** confecção e cópia de chaves, conserto e fornecimento de cadeados, troca e ajuste de fechaduras;

## ANEXO I-C

### EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAL MAIS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Alavanca
2. Alicates de amperímetro
3. Alicates de bico chato
4. Alicates de bico torto com mola
5. Alicates de Clipar Rj11/12/45
6. Alicates de corte

7. Alicates torquesa
8. Alicates bico de papagaio
9. Alicates de pressão
10. Alicates universais com cabo isolado
11. Arco de serra com lâminas
12. Andaime de no mínimo, 10 metros
13. Brocas de aço carbono, brocas de videa e brocas de aço rápido (bitolas diversas)
14. Chave inglesa, chave Philips, chaves de fenda diversas
15. Colher de pedreiro
16. Conjunto de brocas
17. Desempenadeira
18. Desentupidor de pia e de vaso
19. Discos de corte
20. Eletrodos
21. Escadas de 07 e 13 degraus, extensível
22. Espátula
23. Esquadro de metal
24. Estilete
25. Extensão elétrica
26. Ferro de solda
27. Furadeira elétrica de impacto, profissional
28. Jogo de chaves Allen e de chaves combinadas
29. Lanterna portátil
30. Lima
31. Lixadeira elétrica
32. Makita
33. Mangueira de nível
34. Máquina de Nível a laser
35. Máquina de solda
36. Marreta
37. Martelo comum e martelo de borracha
38. Multímetro analógico
39. Multíteste (Volt/Ohm/Amp)
40. Parafusadeira elétrica profissional
41. Pistola de silicone
42. Rádio de comunicação, leve, de pequeno porte, com capacidade de alcance de no mínimo 20 km e autonomia de bateria de no mínimo 12 horas, sujeitos à aprovação do Fiscal.
43. Rebitadeira
44. Régua de alumínio
45. Serracopos com adaptador
46. Serrote
47. Talhadeira
48. Testador De Cabos Rj11/45 Ftg

49. Trena de 10 e 50 metros

**ANEXO I-D****MODELO DE PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n°. .../2021.

LOTE ÚNICO	% DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI
Serviços de Manutenção Predial	

**OBSERVAÇÕES:**

Lances pelo MAIOR desconto sobre a tabela SINAPI

prazo de contratação: conforme termo de referência

prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

dados bancários completos nome, e-mail, e dados pessoais do representante legal habilitado para assinatura do contrato

Local e data:

\_\_\_\_\_ (nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

**ANEXO I-E****ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

**Acordo de Nível de Serviço a que se obrigam as CONTRATANTES** - anexo ao contrato de prestação de serviços continuados de prestação de serviços de natureza continuada de Manutenção Predial para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. **Acordo de Nível de Serviço**, anexo ao Contrato nº \_\_\_\_/2021, de prestação de serviços de manutenção predial.

**1. Definição:** Acordo de Níveis de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**3. Formas de avaliação:** ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

**4. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, aditivamente, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas em contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (GLOSA)
1	1,00 % do valor da demanda
2	2,0 % do valor da demanda
3	5,0 % do valor da demanda
4	10,0 % do valor da demanda
5	10,0% s/valor da fatura mensal contrato

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Não cumprir prazos determinados na contratação.	1	Por ocorrência
2.	Não destinar ferramentas, equipamentos e aparelhos necessários à execução dos serviços.	2	Por ocorrência

3.	Execução demanda por meio de empregado sem qualificação.	3	Por ocorrência
4.	Não executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
5.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6.	Retirar equipamentos sem autorização do fiscal.	2	Por item e por ocorrência
7.	Não cumprir obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sociais, e não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis.	4	Por ocorrência
8.	Suspender ou interromper os serviços contratuais sem autorização da Contratante.	4	Por dia
9.	Não cumprir demais determinações previstas em contrato.	1	Por ocorrência

5. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

6. O pagamento mensal será a soma dos serviços executados, subtraídas as glosas e multas do período.

7. No atendimento aos cartórios do interior, na composição dos custos poderá ser incluído o valor do deslocamento, acaso o prestador de serviço seja deslocado de outro local

**VPM = SSE - TGM**

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

**ANEXO I-F**

**TERMO DE VISTORIA PRÉVIA**

A empresa.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à..... DECLARA, sob as penas da lei, ter vistoriado, por intermédio de seu representante, as instalações do TRE/MT a fim de tomar conhecimento das instalações e dos equipamentos objetos dos serviços do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura da unidade contratante

## ANEXO I-G

## PLANO DE INSPEÇÃO PREDIAL

PRÉDIO INSPECIONADO:

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

**PAVIMENTO TÉCNICO**

ONDE/O QUE VERIFICAR	PROBLEMAS SIM/NÃO? (Foto nº)	DETALHES (O QUE)	AÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO P/CORREÇÃO	RESOLVIDO? Foto nº
Para-raios					
SPDA					
Antenas					
Porta corta fogo					
Extintores					
Hidrante					
Iluminação					
Sensor de luz/escadas					
Luz de emergência					
Elétrica em geral					
Lajes: Inspeção de possíveis fissuras, trincas, rachaduras, ferragem aparente, desníveis, corrosão, impermeabilização					
Pisos intertravados e de concreto: Inspeção/reparos					
Telhado: limpeza das coberturas, lixos					
Calhas: Inspeção, melhoria da fixação, tratamentos e troca de chapas oxidadas, correção de caimentos, limpeza das calhas, desobstrução de condutores.					
Caixa d'água: sirene aviso, bombas, tampas					

**EQUIPAMENTOS**

ONDE/O QUE VERIFICAR	PROBLEMAS SIM/NÃO? (Foto nº)	DETALHES (O QUE)	AÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO P/CORREÇÃO	RESOLVIDO? Foto nº
Geradores: acompanhar manutenção contratada					
Elevadores: acompanhar manutenção contratada					
Sistemas de Alarme					
Cerca elétrica					
Sistemas de prevenção a incêndio Inspeção: funcionamento dos equipamentos, cx. D'água					
Sistema de Controle de Acesso					
Sistema da Usina Solar					
Sistema de abastecimento de água					
Sistema de ar central: funcionamento geral, condições, fancoils...					
Aparelhos de ar condicionados individuais: ruído anormal, sujeira, vazamento, funcionamento completo					

**ÁREAS COMUNS NO PRÉDIO**

ONDE	PROBLEMAS SIM/NÃO? (Foto nº)	DETALHES (O QUE)	AÇÕES NECESSÁRIAS	PRAZO P/CORREÇÃO	RESOLVIDO? Foto nº
Iluminação/Nº lâmpadas queimadas					
Luzes de emergência					
Forros: elevação, recomposição					
Paredes: trinca/fissura/infiltração/Pintura?					
Fios elétricos/lógicos instalados de forma inadequada?					
Quadros elétricos					
Esquadrias, caixilhos, portas Inspeção / reparos					

Ferragens (dobradiças, maçanetas, fechaduras, molas...); lubrificação / regulagem/ substituição					
Piso: Inspeção / impermeabilização/ reparos					
JANELAS: vidros, espelhos, telas de proteção/sacadas					
Extintores: validade carga/, posicionados no local correto, lacre					
Banheiros: vasos, descargas, iluminação, tomadas, pisos, portas, torneiras, descargas, bancadas...					
Bebedouros/Filtros de água					
Pintura interna					
Pintura externa					
Jardinagem e paisagismo					
Poço artesiano: man. anual					
Leitura do Hidrômetro (mensal)					
Limpeza do pátio, corte grama					
Pátios/estacionamentos: Iluminação, sinalização/placas, calçadas, pavimentação					
Caixas de gordura/ralos/esgoto: limpeza, colocação cloro, tela, desobstrução					

Observação: Os serviços realizados por empresas contratadas, cujos equipamentos fazem parte do PMP – Plano de Manutenção Predial, serão acompanhados e relatados a situação de funcionamento.

## ANEXOS II

### PLANILHA DE PREÇO (DESCONTO MÍNIMO A SER ACEITO SOBRE OS ITENS DA TABELA SINAPI);

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA - 2022	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI
Manutenção Predial - percentual de desconto sobre tabela SINAPI	865.500,00	17,53%

## ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA,, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., telefone: (xx) ....., endereço eletrônico: ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... - SSP/..... e do CPF nº .....

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de de natureza continuada, de manutenção predial preventiva e corretiva, SOB DEMANDA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Resolução TSE nº Resolução n. 23.234/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o **Pregão nº \_\_\_\_/2021** e o que consta nos autos do Sistema Eletrônico de Informação nº **04438.2021-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços, de natureza continuada, de manutenção predial preventiva e corretiva, SOB DEMANDA, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida em planilhas descritas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – nas edificações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – Sede e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do estado.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

1.2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, COM OU SEM FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS DESCRITOS OU NÃO NA TABELA SINAPI;

1.2.2. FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL, DESCRITOS OU NÃO NA TABELA SINAPI.

1.3. Locais de prestação dos serviços:

1.3.1. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Anexos, compreendendo prédio principal, Casa da Democracia, Anexo II e Depósitos, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, em Cuiabá/MT.

1.3.2. Cartórios Eleitorais localizados no interior do Estado, listados no Anexo I-A. No atendimento aos cartórios do interior, na composição dos custos poderá ser incluído o valor do deslocamento, acaso o prestador de serviço seja deslocado de outro local

1.3.3. Novas instalações que vierem a ser ocupadas.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em \_\_/\_\_/2021 e encerramento em \_\_/\_\_/2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O desconto sobre a tabela SINAPI permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha descontos e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.*

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O percentual de desconto que incidirá sobre os itens da tabela SINAPI é de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ percentuais), sendo que o valor anual estimado para a contratação é de R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, peças de reposição, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá do quantitativo de serviço efetivamente prestado, **sob demanda**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MANUTENÇÕES EXCLUÍDAS

4.1. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, aparelhos splits e de janela na Secretaria do TRE/MT e na Casa da Democracia;

4.3. Manutenção de elevadores;

4.4. Manutenção de subestação elétrica, grupos geradores de energia e equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta (no-breaks);

4.5. Manutenção de alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica, Circuito Fechado de TV – CFTV, sistemas de acesso e de ponto eletrônico;

4.6. Manutenção de sistema de telefonia;

4.7. Manutenção de equipamentos concentradores de rede (switches, patch-panels) e demais bens eletrônicos permanentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme demanda, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.2 Em se tratando de serviços executados por profissionais vinculados a contrato diverso, o fornecimento será apenas dos insumos/materiais necessários à demanda.
- 5.3 Em se tratando de material que comprovadamente não faça parte da tabela SINAPI, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três fornecedores, devendo ser considerado o de menor valor.
- 5.4 O fiscal do contrato efetua a confirmação do orçamento apresentado, descrito no item 5.3, confirmando ou não o preço proposto e negocia o valor final com a Contratada, cujo montante deve incidir o mesmo desconto proposto para os demais produtos da tabela SINAPI.
- 5.5 Toda demanda deverá ser planilhada pela Contratada, com base na Tabela SINAPI estabelecida para o estado de Mato Grosso.
- 5.6 Para fins de pagamento, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato deverão ser considerados os valores da tabela SINAPI vigente no mês da licitação.
- 5.7 A demanda de serviços será aberta pela Contratante por meio de aplicativo web a ser disponibilizado pela Contratada.
- 5.8 A Contratada fornecerá os insumos (materiais e peças) necessários ao cumprimento da demanda.
- 5.9 A Contratante fornecerá os insumos (materiais e peças), somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.
- 5.10 **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando à elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.
- 5.11. A logística de abertura de demandas, os prazos de execução e cumprimento das demandas devem seguir o disposto no tópicos 10 e 11 do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I-F - Acordo de Níveis de Serviços, observando-se o disposto a seguir.
- 6.2. A Contratada deve fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 6.2.1. Relatório das manutenções realizadas, com a data efetiva de realização de cada procedimento;
  - 6.2.2. Descrição analítica das manutenções corretivas realizadas e dos materiais substituídos para fins de pagamento, devidamente atestado pelos Fiscais do Contrato.
- 6.3. A não observância do item anterior implicará devolução da nota fiscal para correção da documentação que deve acompanhá-la, suspendendo o prazo para pagamento.
- 6.4. O valor mensal do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e executados no mês.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.6. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.
- 6.7. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, nesta hipótese o prazo será interrompido, recomeçando a contagem do prazo a partir da reapresentação da fatura retificada.
- 6.9. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.
- 6.10. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Anexo I-E - Acordo de Níveis de Serviço.
- 6.11. Antes da emissão da nota fiscal, deverá ser realizado o cômputo de glosa, caso haja, para mensuração do valor mensal a ser faturado.
- 6.12. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
  - b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
  - c) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.
- 6.13. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:
- a) A data de emissão da nota fiscal;
  - b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
  - c) Quantidade e especificações material/serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;

d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;

e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

**6.14.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**6.15.** Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

**6.16.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

**6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**6.19.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.19.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.19.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.20.** Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** O percentual de desconto contratado será mantido no decorrer da contratação. O preços são reajustados automaticamente, à medida que se der a atualização dos preços prevista na Tabela SINAPI, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, os quais sofrem atualizações regulares pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.** Utilizar a tabela do SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência deste Contrato e só utilizar uma nova tabela após decorridos 12 (doze) meses.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

**b)** Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;

**c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**e)** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

**f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

**g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos no IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes,

exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

**h)** Proceder à retenção de outros impostos incidentes sobre a prestação de serviços, por força de lei.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços, que deverá apresentar-se à Contratante devidamente uniformizada, portando crachá de identificação com foto se solicitado pelo Fiscal, substituindo qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 9.1.3. Disponibilizar, sem custo, o aplicativo em plataforma web, para abertura das demandas, em até 30 (trinta) dias, se solicitado pelo Fiscal do contrato;
- 9.1.4. Fornecer rádio para comunicação com toda a equipe, de mesmo modelo em uso pela Seção de Administração de Edifícios, quando necessário no desempenho de serviços;
- 9.1.5. Designar e manter Preposto em Cuiabá com amplos poderes para representá-la formalmente em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, com número de telefone celular para contato com o Fiscal, disponível 24 horas por dia;
- 9.1.6. Solicitar autorização do fiscal do contrato para retirada de equipamentos que precisem ser remanejados para conserto;
- 9.1.7. Reconstituir todas as partes danificadas em razão da execução dos serviços, tais como lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, sem ônus adicional à Contratante;
- 9.1.8. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais após a execução de serviços, descartando de acordo com as normas civis e ambientais vigentes;
- 9.1.9. Fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI de acordo com a atividade desempenhada pelos prestadores de serviço envolvidos na execução das demandas, zelando e se responsabilizando pelo uso correto e pela segurança individual e coletiva;
- 9.1.10. Não utilizar elevador social para o transporte e deslocamento de materiais e pessoal em serviço;
- 9.1.11. Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas quando da execução de serviços;
- 9.1.12. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 9.1.14. Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.1.15. Permitir ao Fiscal do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 9.1.16. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;
- 9.1.17. Responsabilizar-se pelo descarte, às suas expensas, de todo material gerado na manutenção, de acordo com as leis ambientais vigentes, tais como lâmpadas, entulhos, peças, materiais etc, podendo repassar os custos desse descarte;
- 9.1.18. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo autorização escrita da Fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 9.1.19. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 9.1.20. Dispor, quando necessário, de mão de obra de profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, de forma a cancelar os serviços que nos termos da legislação que normatiza essas profissões assim o exigirem, tais como, supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, direção de obra e serviço técnico;
- 9.1.21. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 9.1.22. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 9.1.23. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 9.1.24. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados, comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.25. Cumprir, normas legais e de segurança relacionados aos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas e relacionadas aos serviços executados;
- 9.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.27. Assumir total responsabilidade pela disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, não vinculando, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais;
- 9.1.28. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante;
- 9.1.29. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Fiscal;
- 9.1.30. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;
- 9.1.31. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**10.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**10.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**10.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**10.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer

referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**10.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**10.1.4.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**10.1.4.1.** Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**10.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

**10.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10. 7 deste tópico.

**10.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**10.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

**10.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**10.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**10.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**10.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Este Contrato será **fiscalizado** e acompanhado pelo responsável pelo Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral ou seu substituto legal será nomeado Fiscal de Execução, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo:

11.1.1. Abertura de chamado junto ao Gestor, para solicitação de demandas no âmbito de sua Zona Eleitoral, devendo promover o acompanhamento, a fiscalização e o aceite do serviço executado;

11.1.2.. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011 ou em leis e normas relativas ao tema.

**11.2.** Este Contrato terá **como Gestor**, um servidor da Secretaria do TRE-MT, a ser designado por meio de Ordem de Serviço, conforme a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo-lhe:

11.2.1. Aprovar ou não a execução dos serviços solicitados pelos Fiscais de Contrato/Chefes de Cartório, mediante controle orçamentário;

11.2.2. Atestar notas fiscais para efeito de pagamento;

11.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, informando à Administração, se for o caso;

11.2.4. Promover, acompanhar processos administrativos relacionados à repactuação, prorrogação, empenho, controle orçamentário;

11.2.5. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011;

**11.3.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**11.4** As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

**11.5.** Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

**11.6.** A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

**13.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**13.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

f) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

g) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº \_\_\_/2021 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 04438.2021-0;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 04438.2021-0 (ID).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 -Pleitos Eleitorais.
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. Foi emitida em \_\_\_/\_\_\_/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

15.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

16.1. Os serviços executados ou peças trocadas ou mantidas deverão ter garantia mínima de 01 ano contado da execução, à exceção dos materiais e peças fornecidas pela própria Contratante.

16.2 Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

16.3 Na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva todos os insumos deverão ser fornecidos pela Contratada. Os insumos utilizados pela execução dos serviços devem ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações da Contratante, devendo as amostras serem submetidas à prévia aprovação da fiscalização, sujeitando-se ao não recebimento dos custos daqueles insumos não autorizados.

16.4 A Contratante fornecerá os materiais e peças necessárias à execução dos serviços, somente quando estas estiverem disponíveis em seu almoxarifado.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

17.1. A Contratada deve cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações que versem sobre a matéria, tais como:

17.1.1. Se utilizar de outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), e seu regulamento, [Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010](#), destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

17.1.2. Usar produtos que obedeçam às normas da ANVISA;

17.1.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

17.1.4. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todo os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

18.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

**Tânia Yoshida Oliveira**  
CPF: 415.147.501-04

**José Pedro de Barros**  
CPF: 496.827.681-87



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 16/11/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0343233** e o código CRC **45BB32A3**.